

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Projeto de Lei Ordinária nº ___/2020, do Poder Legislativo

**ESTABELECE DESCONTO SOBRE O VALOR DA TARIFA
MÍNIMA MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, POR
DIA DE FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

Art. 1º. Fica estabelecido desconto no valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, proporcionalmente aos dias de falta de abastecimento de água.

Art. 2º. O Consumidor do serviço de água e esgoto terá direito à 1/30 (um trinta avos) de desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água na rede de distribuição.

§1º. Os valores relativos ao desconto decorrente da falta de abastecimento de água serão efetuados na fatura do mês em curso, se ocorrida no período anterior à emissão da fatura mensal.

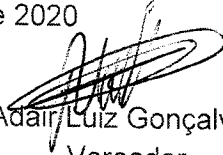
§2º. Quando a falta do abastecimento coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda, após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês seguinte.

Art. 3º. A interrupção do abastecimento de água, fato gerador do direito a desconto na fatura mensal, demanda a comprovação de comunicação formal ao Departamento de Água e Esgoto – DMAE ou órgão equivalente ou na Ouvidoria do Município, que deverá abrir protocolo de reclamação ao consumidor, lá informando a data de início e horário da interrupção.

Parágrafo único. O alcance da presente lei, refere-se aos casos de interrupção de abastecimento superiores a 12 horas ininterruptas, ou, cumulativamente, a cada 24 horas, ocorridos no período de 30 dias, base de faturamento da tarifa mensal.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

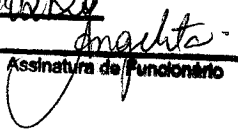
Monte Carlo, SC, 30 de janeiro de 2020

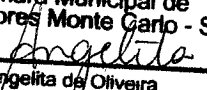

Adair Luiz Gonçalves
Vereador

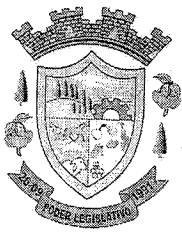
Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo

Protocolo Nº: 012

Data: 06/02/20


Assinatura de Funcionário

Câmara Municipal de
Vereadores Monte Carlo - SC

Angelita de Oliveira
Secretária Executiva
Portaria Nº 012/2003



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Justificativa

A população montecarlense vem sofrendo com a falta de água, sendo injusto o pagamento da tarifa mensal, cheia, sem o devido desconto dos dias que faltou água.

Se o Departamento de Água e Esgoto é legitimado a cobrar juros e multa por eventuais atrasos, nada mais justo que o consumidor não seja onerado por um serviço não realizado.

O serviço público em apreço, ademais, precisa ser contínuo, eficiente e seguro, com a devida regularidade.

Desta forma, o objetivo da propositura é garantir o desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento.

Pelo exposto, solicito a aprovação da iniciativa, considerando a importância e relevância social do projeto.

Monte Carlo, SC, 30 de janeiro de 2020


Adair Luiz Gonçalves
Vereador

Página | 2